



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

1991/90, DE 22 DE JUNHO DE 1990=

MAJORA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO- DAS E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - CAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE L E I:

ARTº 1º Os valores dos símbolos de vencimentos dos cargos em provimento em comissão DAS e das funções gratificadas CAI , terão os seguintes valores:

<u>Símbolos:</u>	<u>Valores - CR\$</u>
DAS-1	70.000,00
DAS-2	40.000,00
DAS-3	30.000,00
CAI-1	15.000,00
CAI-2	11.000,00
CAI-3	4.500,00
CAI-4	4.200,00
CAI-5	3.400,00
CAI-6	3.100,00
CAI-7	900,00
CAI-8	700,00

ARTº 2º - Fica concedida uma gratificação de Nível Universitário aos funcionários diplomados em curso superior e que sejam ocupantes de cargos do Nível 6 do Quadro de Pessoal Estatutário do Anexo I da Lei nº005/90, no percentual de 50% (Cinquenta por cento), do respectivo vencimento.

Parágrafo Único - A Gratificação de nível Universitário de que trata este artigo, será calculada exclusivamente sobre o vencimento do cargo efetivo, excluindo-se os valores pagos a título de comissão ou quaisquer outras vantagens.

Artº 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas pelas dotações próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Continua...



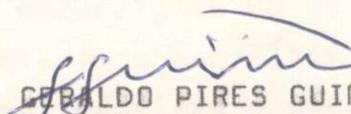
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Continuação...

ARTº 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de junho de 1990.

ARTº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE JUNHO DE 1990.


GERALDO PIRES GUIMARÃES
=PREFEITO MUNICIPAL=